

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA- PA (PE 021/2022) ABERTURA 23/05**

De LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>

Para: licita2@abaetetuba.pa.gov.br <licita2@abaetetuba.pa.gov.br>

Data 17/05/2022 10:37

Prioridade Mais alta



**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA- PA**

Prezados Senhores, bom dia!

A empresa **Unicoba Energia S.A**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste apresentar Impugnação Ref.: Pregão Eletrônico nº 021/2022, cujo objeto trata-se Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção, substituição de pontos da rede de iluminação pública e implantação de pontos da rede de iluminação pública com lâmpadas de led, na sede do Município de Abaetetuba-Pá, compreendendo substituição total de lâmpadas, reatores e reles e eventual dos demais periféricos necessários ao funcionamento dos pontos luminosos, conforme a demanda existente, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública – SEMOB.

ESCLARECIMENTO

-

1. DO GRAU DE PROTEÇÃO IP67.

Segundo a NORMA o invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

A norma claramente estabelece que caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

A.3 Grau de proteção.

A.3.1 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.3.2 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT ANBR IEC 60598-1.

Nota: Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deveser no mínimo IP-44.

Ao solicitar IP67 ou superior o processo pode ser IMPUGNADO, pois o INMETRO realiza o teste de grau de proteção no máximo IP66, para qualquer valor acima de IP66 a luminária deve trabalhar totalmente submersa a líquidos, o que não é o caso da iluminação pública viária.

Em face do supra exposto, está correto o entendimento de que uma luminária ofertada que atende aos requisitos contidos na Portaria nº 62 do INMETRO e NORMA ABNT NBR IEC 60598-1, ou seja, uma luminária LED com IP66 será aceita?

1. Do controle de distribuição de intensidade luminosa “Totalmente Limitada”.

Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias com controle de distribuição de intensidade luminosa apenas totalmente limitada:

“Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada (FULLCUTOFF).”

A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa e controle de distribuição de intensidade luminosa em totalmente limitada ou limitada. Vejamos:

B.2 Classificação das distribuições de intensidade luminosa

As luminárias são classificáveis, com base na ABNT NBR 5101, quanto à distribuição transversal, à distribuição longitudinal e ao controle de distribuição, conforme a tabela 3.

Tabela 3 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada/Limitada

As nossas luminárias, são fabricadas em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, apresentando-se, portanto, em total acordo com as exigências normativas. As nossas luminárias garantem versatilidade em sua aplicação, segurança e conforto visual (sem ofuscamento).

Dadas essas características isto pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação.

Diante do exposto, questiona-se serão aceitas luminárias que, estejam em perfeito atendimento a ABNT NBR 5101, pois a solicitação de totalmente limitada embora solicitada no edital, não é a única solução em atendimento as NORMAS vigentes, para iluminação viária pública, nossa solução com controle de distribuição limitada ou totalmente limitada será aceita?

1. DA POTÊNCIA COM VALOR FIXO (W)

Como se sabe, a tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, obtendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, diante disso verificamos que no edital consta a potência fixa da luminária, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de eficácia energética de 130 lm/W consome 100 Watts para gerar 13.000 lm.

Uma luminária com alta eficácia de 150 lm/W consome 87 Watts para gerar os mesmos 13.000 lm.

Conforme o exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para obter o mesmo fluxo luminoso.

Diante do exposto entendemos que a potência mencionada em edital é a potência nominal máxima de consumo, sendo aceito luminárias LED com eficácia energética maior que 130 lm/W, para atendimento ao edital, está correto o nosso entendimento?

1. DO SELO PROCEL.

É mencionado em edital em seu item 6.7, que os materiais devem ter o selo PROCEL.

Desta forma entendemos que as Luminárias LED devem ter além da CERTIFICAÇÃO INMETRO o SELO PROCEL, esta correto o nosso entendimento?

-

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.



Fabiana Sampaio | Analista de Licitação Pleno

T. +55 1150785580

M. +55 11930348328

Av. Eusébio Matoso, 1375 - 11º andar

05423-180 - Pinheiros - São Paulo - SP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-CPL/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-CPL/PMA (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/0323-001-PMA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Empresa:

Unicoba Energia S.A, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59

EM ATENÇÃO aos prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso lido Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto os requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Vejamos o edital:

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico no site <https://licitanet.com.br/processos.html>, e envio para o e-mail licita2@abaetetuba.pa.gov.br.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

DATA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA: 17/05/2022 10:37
RESPOSTA: 19/05/2022

PONTUALMENTE EM CONFORMIDADE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA, IREMOS RESPONDER A CONTEUDO:

ESCLARECIMENTO

1. DO GRAU DE PROTEÇÃO IP67.

Segundo a NORMA o invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

A norma claramente estabelece que caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

A.3 Grau de proteção.

A.3.1 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.3.2 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT ANBR IEC 60598-1.

Nota: Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deveser no mínimo IP-44.

Ao solicitar IP67 ou superior o processo pode ser IMPUGNADO, pois o INMETRO realiza o teste de grau de proteção no máximo IP66, para qualquer valor acima de IP66 a luminária deve trabalhar totalmente submersa a líquidos, o que não é o caso da iluminação pública viária.



Em face do supra exposto, está correto o entendimento de que uma luminária ofertada que atende aos requisitos contidos na Portaria nº 62 do INMETRO e NORMA ABNT NBR IEC 60598-1, ou seja, uma luminária LED com IP66 será aceita?

R - Luminária LED com IP66 será aceita

R— Sim, aceitaremos. A Secretaria Municipal de Obras, órgão demandante do objeto da licitação, encaminhou através do ofício 190/2022, solicitação de alteração na descrição do item 5.5.2.5 do TR, ou seja constava erroneamente descrito o IP67 e o correto é IP66, ao consultarmos a legislação confirmamos que tal pedido tinha razão, assim feita retificação do Termo de Referência em atendimento a recente PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 que “Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado”, Que em seu item 4.1.5.2 estabelece, “Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deve ser no mínimo IP-44”.

1. Do controle de distribuição de intensidade luminosa “Totalmente Limitada”.

Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias com controle de distribuição de intensidade luminosa apenas totalmente limitada:

“Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada (FULLCUTOFF).”

A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa e controle de distribuição de intensidade luminosa em totalmente limitada ou limitada. Vejamos:

B.2 Classificação das distribuições de intensidade luminosa

As luminárias são classificáveis, com base na ABNT NBR 5101, quanto à distribuição transversal, à distribuição longitudinal e ao controle de distribuição, conforme a tabela 3.

Tabela 3 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada/Limitada

As nossas luminárias, são fabricadas em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, apresentando-se, portanto, em total acordo com as exigências normativas. As nossas luminárias garantem versatilidade em sua aplicação, segurança e conforto visual (sem ofuscamento).

Dadas essas características isto pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação.

Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro – 68.440.000 – Abaetetuba/PA – Fone: (091) 3751-2022

E-mail: licita2@abaetetuba.pa.gov.br



Diante do exposto, questiona-se

Serão aceitas luminárias que, estejam em perfeito atendimento a ABNT NBR 5101, pois a solicitação de totalmente limitada embora solicitada no edital, não é a única solução em atendimento as NORMAS vigentes, para iluminação viária pública, nossa solução com controle de distribuição limitada ou totalmente limitada será aceita?

R - Não serão aceitas.

Obedeceremos ao termo de referência, que em seu item 5.5.4.2 deixou claro "As características de distribuição de luz da luminária devem proporcionar:

a) Controle de distribuição de intensidade luminosa totalmente limitada (fullcutoff);

1. DA POTÊNCIA COM VALOR FIXO (W)

Como se sabe, a tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, obtendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, diante disso verificamos que no edital consta a potência fixa da luminária, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de eficácia energética de 130 lm/W consome 100 Watts para gerar 13.000 lm.

Uma luminária com alta eficácia de 150 lm/W consome 87 Watts para gerar os mesmos 13.000 lm.

Conforme o exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para obter o mesmo fluxo luminoso.

Diante do exposto entendemos que a potência mencionada em edital é a potência nominal máxima de consumo, sendo aceito luminárias LED com eficácia energética maior que 130 lm/W, para atendimento ao edital, está correto o nosso entendimento?

R - Sim.

1. DO SELO PROCEL.

É mencionado em edital em seu item 6.7, que os materiais devem ter o selo PROCEL.

Desta forma entendemos que as Luminárias LED devem ter além da CERTIFICAÇÃO INMETRO o SELO PROCEL, esta correto o nosso entendimento?

R - Sim



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-CPL/PMA

CONCLUSÃO:

Todos os esclarecimentos feitos devidamente esclarecidos, agradecemos a oportunidade de melhor explicitar as dúvidas e indagações sobre o processo em questão.

Abaetetuba, em 19 de maio de 2022.

ANTONIO DIAMANTINO Assinado de forma digital por
ANTONIO DIAMANTINO
NOGUEIRA:3581562022 NOGUEIRA:35815620220
0 Dados: 2022.05.19 14:44:51
-03'00'

ANTONIO DIAMANTINO NOGUEIRA
PREGOEIRO
Portaria nº 0105/2021 - GP